



TERMO DE CONTRATO SF Nº 4/2026

PROCESSO Nº 6017.2025/0063277-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

OBJETO: Contratação de serviços reprográficos, com fornecimento de uma impressora plotter multifuncional, a serem executados na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo no Edifício Othon, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de todos os insumos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda - CNPJ 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: Gabriel Seabra Ferreira 06788886636 - CNPJ 14.694.360/0001-45

VALOR DO CONTRATO: R\$ 208.220,24 (Duzentos e Oito Mil e Duzentos e Vinte Reais e Vinte e Quatro Centavos)

A Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, 190, 17º Andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01.008-000, neste ato representada pelo coordenador da Coordenadoria de Administração, senhor Danilo Hatsumura, CPF [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Gabriel Seabra Ferreira 06788886636, CNPJ 14.694.360/0001-45, com sede na Rua Ouro Preto, 655, Sala 301, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-040, neste ato representada por seu administrador, senhor Gabriel Seabra Ferreira, CPF [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização no despacho SEI 151782895 do processo citado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços reprográficos, com fornecimento de uma impressora plotter multifuncional, a serem executados na sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo no Edifício Othon, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de todos os insumos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) termo de referência;
 - b) edital da licitação;
 - c) proposta da contratada;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Quando do término da vigência contratual, caso seja requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a CONTRATADA manifesta desde já sua concordância em continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizando-se a prorrogação por meio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços, observado o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Para execução deste contrato, a CONTRATADA apresentou a Apólice de Seguro-Garantia Avla 12026000107750132277 no valor de R\$ 10.411,01 (Dez Mil e Quatrocentos e Onze Reais e Um Centavo) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

3.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

3.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Portaria SF nº 338/2021, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

3.3. A garantia contratual, se em dinheiro, poderá ser devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 338/2021.

3.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133.

3.5. A garantia em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF nº 338/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 208.220,24 (Duzentos e Oito Mil e Duzentos e Vinte Reais e Vinte e Quatro Centavos).



- 4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 17.351,69 (Dezessete Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do contrato foram emitidas a Nota de Empenho nº 29.360/2026 no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), onerando a Dotação Orçamentária 17.20.04.122.4001.2100.3.3.90.37.00.08.1.759.1383 para as despesas relativas ao item 1 e ao subitem 1.1, e a Nota de Empenho nº 29.473/2026 no valor de R\$ 57.159,00 (Cinquenta e Sete Mil e Cento e Cinquenta e Nove Reais), onerando a Dotação Orçamentária 17.20.04.122.4001.2100.3.3.90.39.00.08.1.759.1383 para as despesas relativas aos itens 2 a 6 do Anexo III - Proposta de Preços do Edital do Pregão Eletrônico SF nº 90003/2026, ambas do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5 de 5 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que der causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 5.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 5.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b)** Para os custos decorrentes do mercado: data do orçamento estimado.
- 5.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 5.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 5.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º da Lei Federal nº 14.133).
- 5.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º da Lei Federal nº 14.133).



- 5.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 5.7.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133).
- 5.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 5.8.1.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.9.** Independentemente de requerimento, a repactuação em relação aos preços dos insumos necessários à execução dos serviços, será realizada pela CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017.
- 5.10.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 5.11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.12.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivarem e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.13.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 5.14.** Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.15.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 5.16.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100.
- 5.16.1.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



- 5.17.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 5.18.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133.
- 5.19.** A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços serão prestados nas dependências do Edifício Othon, Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo - SP, CEP 01.008-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O início da execução dos serviços será em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da ordem de início.
- 7.2.** A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1.** Os prazos para atendimento dos chamados estão previstos no item 5.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024.
- 9.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5/2012.
- 9.1.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.1.2.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 9.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 9.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF nº 275/2024.



- 9.4.1.** Antes de cada pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN, por força da Lei Municipal nº 14.094 e do Decreto nº 47.096, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 9.4.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.4.3.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 9.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 9.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197.
- 9.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 10.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e demais anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1.** A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado de acordo com o item 6.4 do Termo de Referência.
- 11.1.2.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133;
- 11.1.3.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 11.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.1.6.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.7.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.8.** Submeter previamente, por escrito à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
- 11.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133);
- 11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133;
- 11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.1.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133 e no Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100.
- 12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
- 12.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 12.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;
 - c) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;



- d)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- e)** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f)** Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- g)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- h)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- i)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;
- j)** Multa de 6% (seis décimos por cento), sobre o valor total do ajuste pela falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- k)** Multa de 6% (seis décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso, por descumprimento/atraso nos horários dos postos de trabalho, sem prejuízo do abatimento/glosa do preço mensal do valor homem-hora;
- l)** Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor total do ajuste por atraso ou descumprimento dos itens 3.4.1, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.8.do Termo de Referência;
- m)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste por descumprimento dos itens 5.6.4 e 5.6.5 do Termo de Referência, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitados a 10%. Após será considerada inexecução parcial do contrato;
- n)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do ajuste, por descumprimento do item 5.6.9 do Termo de Referência, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitados a 10%. Após será considerada inexecução parcial do contrato;
- o)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do ajuste, por descumprimento do item 5.6.10 do Termo de Referência, por dia de atraso
- p)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do ajuste, por descumprimento do item 5.6.11 do Termo de Referência, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitados a 10%. Após será considerada inexecução parcial do contrato.

12.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133).

12.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.



- 12.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133).
- 12.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, “caput” e § 1º da Lei Federal nº 14.133.
- 12.11.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133.
- 12.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133).
- 12.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133).
- 12.14.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.15.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional).

16.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 16.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

16.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

16.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão



transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

- 16.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 16.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 16.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) os dados se tornarem desnecessários;
 - b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) fim da vigência contratual.
- 16.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 16.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato.
- 16.9.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 16.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto Federal nº 7.724.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** Todas as comunicações, os avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: **CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, 190, 17º Andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01.008-000; **CONTRATADA:** Rua Ouro Preto, 655, Sala 301, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-040.



- 18.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 18.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 18.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.
- 18.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133, o Decreto Municipal nº 62.100 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 18.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

DANILO
HATSUMURA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
DANILO
HATSUMURA [REDACTED]
Dados: 2026.03.30 11:09:42
-03'00'

CONTRATANTE

GABRIEL SEABRA
FERREIRA
06788886636:146
94360000145

Assinado de forma digital por
GABRIEL SEABRA FERREIRA
06788886636:146943600001
45
Dados: 2026.03.25 14:13:42
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESNER BATISTA
FERREIRA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
GESNER BATISTA
FERREIRA [REDACTED]
Dados: 2026.03.25 16:34:56
-03'00'

LINCOLN DE FREITAS
ALMEIDA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
LINCOLN DE FREITAS
ALMEIDA [REDACTED]
Dados: 2026.03.25 16:38:29
-03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº 6017.2025/0063277-2

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprográficos, com fornecimento de uma impressora plotter multifuncional, a serem executados na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo no Edifício Othon, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de todos os insumos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Estimativa
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprográficos, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de todos os insumos	-
2	Locação de impressora Plotter Multifuncional	1
3	Impressões em grande formato, preto e branco e colorida, em mídias diversas, contabilizada em metros lineares, com fornecimento de papel em rolo, sob demanda.	Até 745 metros lineares mensais
4	Fornecimento adicional de encadernação A4	8 cadernos mensais de 50 folhas A4
5	Fornecimento adicional de plastificação, A4	75 folhas A4
6	Fornecimento adicional de plastificação, A3	75 folhas A3 mensais

1.1.1. Os itens 3, 4, 5 e 6 da tabela do item 1.1 serão pagos apenas quando solicitados, conforme item 5.3.2 e 5.3.2.1.

1.1.2. Todos os custos envolvidos nas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2. POSTO

CATEGORIA	QDE.	ESCALA DE TRABALHO	HORÁRIO DA PRESTAÇÃO
Supervisor de Digitalização com	1	44 HORAS SEMANAIS	8H AS 18H (1H DE ALMOÇO) de segunda a quinta e 8H AS 17H as sextas-feiras.

cobertura de almoço			
Copista - Almocista	1		COBERTURA DO ALMOÇO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as atividades e soluções fornecidas por este serviço, atende as demandas de toda SF e em especial a Divisão de Mapas e Valores, e sua interrupção impactará de forma negativa nos resultados das unidades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnicos Preliminares – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Pensando na não descontinuidade do serviço já existente e para que continue atendendo as demandas diárias de reprografia, digitalização e reprodução de processos e encadernação, em especial o setor da DIMAP unidade de mapas e valores, onde realiza a digitalização e plotagem, atividade que é de extrema importância para o andamento dos serviços que é disponibilizado a toda as unidades de SF e utilizado diversas vezes pelo CAF para impressão colorida de comunicados destinados ao público, divulgando serviços e decretos nas mesas de atendimento e nas unidades descomplica, desse modo, o objeto da contratação inclui, o comodato do equipamento necessários para execução do serviço de reprografia e demais serviços como, encadernação e plastificação no modelo de O.S (Ordem de serviço), mão de obra e manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

3.2. POOL DE REPROGRAFIA

3.2.1. Equipamento para DIGITALIZAÇÃO E PLOTAGEM EM PRETO E BRANCO E TONS DE CINZA/COLORIDO, COM OPERADOR.

3.2.2. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS:

3.2.2.1. CÓPIAS:

- a)** Funcionamento a um só toque;
- b)** Cópias múltiplas até 99;
- c)** Com recursos de ampliação e redução;

3.2.2.2. DIGITALIZAÇÃO EM CORES:

- a)** Tamanho de entrada: mínimo 36" (914mm)

- b) Para arquivos: JPEG, TIFF e TIFF de várias páginas, PDF e PDF de várias páginas.
- c) Resolução óptica: mínimo 200 e máximo 600 dpi;
- d) Velocidade de Digitalização: Até 7 cm/s (cor, 200 dpi), até 25 cm/s (escala de cinza, 200 dpi)
- e) Destino de digitalização: USB, pasta de rede compartilhada, e-mail

3.2.2.3. IMPRESSÃO PRETO E BRANCO:

- a) Tamanho de entrada: mínimo 36" (914 mm)
- b) Velocidade de Impressão: 19,3 por formato A1 por minuto, 180 impressões A1/hora
- c) Linguagem de impressora: HPGL/2 e HPRTL; TIFF, JPEG, CALS G4
- d) Linguagem de impressão opcional: Adobe Post Script 3, Adobe PDF 1.7
- e) Largura mínima: 36".
- f) **Tempo de impressões de desenhos lineares (economde, A1 papel comum):** mínimo de 19,3s/página formato A1 por minuto, 180 impressões A1/hora.
- g) **Qualidade de impressão (melhor):** Até 2400 x 1200 dpi otimizados

3.2.2.4. CONTROLADORA:

- a) **Plotter Multifuncional** – 36 polegadas - copiadora digital e digitalização, com velocidade mínima de 180D/h (180A1/h) impressão por hora, empilhamento automático integrado da impressão com capacidade de até 100 A1/D, rolo duplo opcional, segurança integrada e interface inteligente de 15,6 pol.
- b) **Funções:** Imprimir/copiar/digitalizar
- c) **Memória, padrão:** 128 GB (virtual)
- d) **Tecnologia de impressão:** Jato de Tinta Térmico
- e) **Segurança Dinâmica:** Impressora habilitada para segurança dinâmica. Somente para uso com cartuchos que utilizam um chip original.
- f) **Manuseio de impressões:** Alimentação de folhas, alimentação de rolo de carregamento frontal, comutação de rolo, empilhador de saída de 100 páginas integrado, bandeja de materiais de impressão, cortador horizontal automático | **Scanner:** percurso direto do papel para digitalização de originais em folhas e em papelão
- g) **Gramaturas de mídia, recomendado:** 60 a 328 g/m².
- h) **Formatos padrão da folha:** 210 x 279 a 914 x 1219 mm
- i) **Aplicações:** Desenho de linhas; Mapas; Ortofotos; Apresentações; Renderizações.
- j) **Conectividade:** Gigabit Ethernet (1000Base-T), com suporte aos seguintes padrões: TCP/IP, BootP/DHCP (apenas IPv4), DHCPv6, SNMP (v1, v2c, v3), compatível com o Apple Bonjour, WS Discovery, Servidor de Web incorporado (HTTP, HTTPS), IPsec, SMTP (e-mail), impressão Raw IP (9100), LPD, IPP, impressão WS, NTLM v2, SMBv3. SSL/ TLS, autenticação 802,1X (LEAP, PEAP, EAP-TLS), DFS
- k) **Precisão de linha:** +/- 0,1%
- l) **Linguagem de impressão:** Adobe PostScript 3, Adobe PDF 1.7, TIFF, JPEG, CALS G4
- m) **Tamanho da folha:** tamanhos padrões A4, A3, A2, A1 e A0
- n) Interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000) Base T

3.2.2.5. MATERIAIS E EQUIPAMENTO:

- a) 01 Computador de mesa, contendo 1 CPU, Processador Intel Core i5, 8GB de memória RAM, 240 GB de memória Interna, Windows 10 e 1 monitor de

19 polegadas, conexão VGA, 1 teclado e 1 mouse bem como cabos de força, para uso do operador;

b) Insumos mensais (Quando necessário);

3.2.2.5.1. Entende-se Insumo: Todos os materiais necessários para a execução do serviço, como: rolos de alimentação para a plotter multifuncional sendo folha em todos os tamanhos citados no item 3.1.3, alínea b, toner e tintas de alimentação da máquina. (Para a estimativa mensal de 745 metros lineares).

3.2.3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA MÁQUINA:

- a)** Alimentação por folha, alimentação por rolo, cortador automático;
- b)** Folhas Padrão A, B, C, D, E (A4, A3, A2, A1, A0);
- c)** Caminhos de Impressão: Drive para Windows e MAC OS X, impressão direta da unidade flash USB, impressão por e-mail, Smart App, softwre de impressão, Service para Android/IOS;
- d)** Certificação de segurança;
- e)** Aplicações: Desenhos de linhas, renderizações, apresentações, mapas, ortografias;
- f)** Manuseio de papel, sendo Alimentação de folhas soltas, duas alimentações automáticas de rolo de carregamento frontal, comutação de rolo automático, empilhamento de saída de papel integrado e cortador horizontal de papel automático, Tamanho do rolo: 279 a 914mm, Espessura: Até 0,5mm.

3.2.3.1. Todos os equipamentos devem ser disponibilizados na tensão bivolt ou 220V

3.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação do equipamento obedecendo às especificações técnicas pertinentes, bem como por eventuais mudanças de local, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. O equipamento instalado pela CONTRATADA deverá ser novo, sem uso, para primeira locação.

3.4.1. O equipamento instalado pela CONTRATADA deverá estar sempre e, obrigatoriamente, em perfeitas condições de funcionamento e qualidade de cópias, de modo que os serviços não sofram descontinuidade.

3.4.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, no equipamento, a fim de evitar a falha.

3.4.2.1. As manutenções deverão ser acompanhadas pelos fiscais do contrato.

3.4.2.2. Os relatórios de manutenção preventivas deverão ser entregues aos fiscais do contrato ao final de cada mês.

3.4.2.3. As manutenções corretivas deverão ocorrer sempre que necessário, após algum diagnóstico ocorrido na preventiva, ou falha no equipamento.

3.4.2.3.1. Após manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá emitir relatórios com diagnóstico e serviços realizados, a serem entregues a fiscalização.

3.4.3. A CONTRATADA executará manutenção corretiva sempre que necessário, conforme item 5.6 prazos.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a impressora plotter em linha de fabricação, lacrado de fábrica.

3.5.1. A substituição da impressora plotter deverá ocorrer a cada 40 (quarenta) meses, desde que atendido os dispostos nos itens 3.4.1 e 3.4.2, caso contrário fica a CONTRATANTE resguardada pela troca fora do prazo conforme item 3.5.2.

3.5.2. Fica a critério da CONTRATANTE exigir a troca de equipamento instalado, a qualquer

tempo quando o mesmo apresentar defeitos constantes e sucessivos.

- 3.6. A comprovação do tempo de fabricação será efetuada através de Nota Fiscal de venda da máquina, ou desembaraço aduaneiro do equipamento, ou outro documento hábil e legal que comprove a idade da máquina, que deverá ser apresentada na data de assinatura do contrato
- 3.7. A CONTRATADA manterá o equipamento cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio, devendo fornecer cópia da respectiva apólice quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.8. A CONTRATADA deverá instalar ponto eletrônico para seus colaboradores.
 - 3.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de medição extraído da máquina mensalmente para a CONTRATANTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.2. A empresa contratada deverá adotar boas práticas ambientais, especialmente quanto ao descarte adequado de insumos (cartuchos, tambores de tinta, plásticos de encadernação, etc.), de forma a mitigar impactos ambientais e atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no contrato.
 - 4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato
 - 4.3.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.
- 4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 4.4.3.1. A vistoria ocorrerá no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na rua Líbero Badaró, 190, Centro - SP, CEP: 01008-000.
 - 4.4.3.2. A vistoria será agendada com as fiscais do contrato, sras. Satria De Moraes Sant Ana e Fernanda Garcia Rodrigues de Souza pelos telefones (11)2873-7630/ (11)2873-7629
- 4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 4.4.5.** A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

- 5.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.1.** Início da execução do objeto: Em até 15 dias úteis da ordem de início.
 - 5.1.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se detalhadas no item 3 deste Termo de Referência.
 - 5.1.1.3.** Cronograma de realização dos serviços:
 - 5.1.1.3.1.** As atividades são feitas por demanda, conforme as solicitações das unidades, através das requisições assinadas.
 - 5.1.1.4.** A prestação de serviços deverá estar disponível das 8h às 18h de segunda a quinta e das 8h às 17h na sexta-feira, sendo 1 (um) operador fixo e 1(um) almocista.
 - 5.1.1.5.** O quantitativo do efetivo, serviços e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, encontram-se nas tabelas dos itens 1.1 e 1.2.
 - 5.1.1.6.** Os quantitativos descritos nos itens 3, 4, 5 e 6 da tabela do item 1.1 são estimados, não havendo obrigação da contratante de solicitar essa quantidade e só serão efetivamente pagos no mês que forem usados.
 - 5.1.1.7.** A medição mensal dos serviços deverá conter as informações mínimas contidas no ANEXO II.
 - 5.1.1.8.** Cada serviço realizado deve ter a requisição/Croqui assinada pela área solicitante informando o tipo de serviço, quantidade e tamanho de folha.
 - 5.1.1.9.** As demandas contemplam folhas em tamanho A0, A1, A2, A3, A4 bem como mapas geográficos e de edificações.
- 5.1.2.** A CONTRATADA deverá promover a qualificação técnica dos colaboradores através de cursos/curso de reciclagem, para a operação correta do equipamento instalado, com período de validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.1.3.** Os certificados dos cursos/curso de reciclagem devem ser fornecidos sempre que exigidos pela CONTRATANTE.
- 5.1.4.** A remuneração salarial bem como as verbas de VR e VT devem atender as condições de remuneração previstas nos acordos coletivos da categoria, bem como outras verbas e benefícios que se tenha direito, se for o caso.
- 5.1.4.1.** Pagar no último dia do mês vigente os benefícios referentes ao mês subsequente (Vale Transporte, Vale Refeição e Vale alimentação), devendo ser efetuado os ajustes de acordo com os dissídios e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos Empregados.
- 5.1.5.** Informar e encaminhar ao fiscal do contrato, cópia atualizada da convenção coletiva da categoria seguida pela contratada, atualizando sempre que houver dissídio coletivo, ou qualquer outra alteração ou atualização.

5.2. Local da prestação dos serviços

- 5.2.1.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, nº 190, – Centro –São Paulo – SP – CEP: 01008-000 - Sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

- 5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.3.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a impressora plotter multifuncional no início da execução dos serviços.
- 5.3.1.2.** Todas as despesas com equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3.1.3.** Todas as manutenções necessárias no equipamento listado no item 1 da tabela 1.1 serão feitas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.3.1.3.1.** Incluem-se à manutenção: Manutenções e reposições (por item idêntico ou superior), atualizações e upgrades.
- 5.3.1.3.2.** Caso seja necessário a substituição da impressora plotter multifuncional, deverá ser da mesma marca/modelo ou qualidade superior.
- 5.3.2.** O item 3 da tabela do item 1.1, deverá ser mensurado na planilha de medição e precificados por metro linear, ressaltando que serão pagos apenas os metros utilizados, multiplicando-se a quantidade utilizada no mês que se fez necessário, obedecendo os quantitativos estabelecidos.
- 5.3.2.1.** Os itens 4, 5 e 6 da tabela do item 1.1, terão seus pedidos gerados via O.S (Ordem de Serviço) e terão ônus adicional para a CONTRATANTE, ressaltando que serão pagos apenas os itens utilizados, multiplicando-se a quantidade utilizada no mês que se fez necessário, obedecendo os quantitativos estabelecidos.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.4.1.1.** Os valores dos pisos salariais deverão respeitar as devidas Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.4.1.2.** Por se tratar de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, as empresas licitantes deverão apresentar suas propostas acompanhadas de Planilha de Composição de Custos.

5.5. Uniformes

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 5.5.1.1.** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	COR	MATERIAL / TECIDO	QUANTIDADE	SUBSTITUIÇÃO
Calça social	Azul Marinho	Tecido Oxford, 100% poliéster.	3	A cada 12 meses
Camisa social manga comprida ou camisa polo	Branca ou azul	Algodão/Poliéster	4	A cada 12 meses

Sapato social com cadarço	Preto	Material: Couro Composição cabedal 100% Couro Composição palmilha 90% Poliuretano 10% Algodão Composição sola: 100% Borracha Composição forro: 100% Poliuretano	2	A cada 6 meses
Meia	Branca/Preta	Algodão	3	A cada 4 meses
Cinto	Preto	Couro	1	A cada 24 meses

*Baseado no CardTerc Estadual

5.5.1.1.1. Serão fornecidos conjuntos completos aos colaboradores no 1º dia de início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.5.1.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo parâmetros mínimos.

5.5.1.1.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.5.1.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.5.1.1.4.5. As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.

5.5.1.1.4.6. Os uniformes devem conter o logotipo bordado ou sublimado, possibilitando a identificação visual do prestador.

5.6. PRAZOS:

5.6.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) minutos para atender o telefone ou responder o e-mail de abertura de chamado.

5.6.2. A CONTRATADA terá até 2 (duas) horas para encaminhar o técnico para atender a corretiva, sendo que o prazo inicia após o item 5.6.1

5.6.3. A CONTRATADA terá até 2 (duas) horas para identificar se será necessário substituir ou não as peças, prazo que se inicia da chegada do técnico no prédio.

5.6.4. A CONTRATADA terá até 2 (duas) horas para realizar a manutenção corretiva, em caso que não seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo se inicia do após o item 5.6.3.

5.6.5. A CONTRATADA terá até 4 (quatro) horas para realizar a manutenção corretiva, em caso que seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo se inicia do após o item 5.6.3.

5.6.5.1. A critério da CONTRATANTE, esse prazo pode ser dilatado em até 90 dias, condicionado à apresentação de documentação probatória da CONTRATADA devidamente elaborada para fins de fiscalização, incluindo data de compra e origem.

5.6.6. A CONTRATADA deverá agendar a manutenção preventiva mensal com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedências.

- 5.6.7.** Em caso de falta do colaborador, a CONTRATADA terá 2 (duas) horas para enviar uma cobertura.
- 5.6.7.1.** Se as faltas dos colaboradores somarem até 10 (dez) dias corridos consecutivos, fica a CONTRATADA sujeita a inexecução parcial do contrato.
- 5.6.7.2.** Se as faltas dos colaboradores somarem mais de 10 (dez) dias corridos consecutivos, fica a CONTRATADA sujeita a inexecução total do contrato.
- 5.6.8.** A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura de chamado, realizada por e-mail do colaborador fixo, para entrega dos insumos citados no item 3.2.2.5.1.
- 5.6.9.** Para pedidos dos itens 4, 5 e 6 da tabela item 1.1 a CONTRATADA terá prazo de 24h horas, contados a partir da emissão da O.S (Ordem de Serviço) para entrega.
- 5.6.10.** Os prazos para entrega de uniformes estão descritos na tabela do item específico 5.5.
- 5.6.11.** O equipamento ploter e computador devem ser entregues e instalados no 1º (primeiro) dia de execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4. Preposto**
- 6.4.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.4.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Rotinas de fiscalização contratual

- 6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.5.1.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 6.5.1.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5.2.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5.3.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5.4.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.5.4.1.** A inadimplência da A CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.5.5.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.5.5.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.5.5.1.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.5.5.1.1.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.5.5.1.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 6.5.5.1.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.5.5.1.2.** Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.5.5.1.2.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- 6.5.5.1.2.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
- 6.5.5.1.2.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.5.5.1.2.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.5.5.1.2.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.5.5.1.3.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.5.5.1.3.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados

prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.5.5.1.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.5.5.1.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.5.5.1.3.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.5.5.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.5.5.1.1. acima deverão ser apresentados.

6.5.5.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.5.5.1.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.5.5.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.5.5.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.5.5.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.5.5.4.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.5.5.4.4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.5.5.5. A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. Rotinas de gestão contratual

6.6.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.7. Critérios de aferição e medição para faturamento

6.7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 6.7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.7.2.1.** O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 6.7.2.2.** O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.
- 6.7.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 6.7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Liquidação e pagamento

- 6.8.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.
- 6.8.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.8.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.8.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.8.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.8.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.8.6.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.8.7.** Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.8.8.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de

competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

- 6.8.9.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.8.10.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.
- 6.8.11.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.8.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
 - 6.9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
 - 6.9.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
 - 6.9.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
 - 6.9.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.
 - 6.9.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
 - c) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
 - d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

- e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- h) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- i) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- j) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor total do ajuste pela falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- k) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso, por descumprimento/atraso nos horários dos postos de trabalho, sem prejuízo do abatimento/glosa do preço mensal do valor homem-hora;
- l) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor total do ajuste por atraso ou descumprimento dos itens 3.4.1, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.8.
- m) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste por descumprimento dos itens 5.6.4 e 5.6.5 acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitados a 10%. Após será considerada inexecução parcial do contrato.
- n) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do ajuste, por descumprimento do item 5.6.9 acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitados a 10%. Após será considerada inexecução parcial do contrato.
- o) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do ajuste, por descumprimento do item 5.6.10, por dia de atraso.
- p) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do ajuste, por descumprimento do item 5.6.11 acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitados a 10%. Após será considerada inexecução parcial do contrato.

6.9.4.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 de Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 6.9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.9.6.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.
- 6.9.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 6.9.8.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.9.9.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.9.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. Exigências de habilitação

- 7.2.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021, previstas no Edital de licitação.
- 7.2.2.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de licitação, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2.3.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.2.3.1. Qualificação Técnica;

- 7.2.3.1.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 7.2.3.1.1.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

- 7.2.3.1.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- 7.2.3.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 7.2.3.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e

imediatamente após o julgamento das propostas.


- 8.1.1. Para o valor estimado total da contratação será considerada a pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras e Contratos.
- 8.1.2. A estimativa de preços informada no Estudo Técnico Preliminar refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO GOMES CORREA**
Data: 29/01/2026 11:09:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Identificação e assinatura do servidor responsável